

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2013/GVDIM DIM/CMPV/2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 932/2013

Proj. de Lei Comp. Nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data 4/10/13 Horário 16:00h

**Institui no Município de Porto Velho, o evento “Virada Cultural”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Porto Velho o evento “Virada Cultural” a ser realizado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover gratuitamente a cultura e o lazer.

Art. 2º - A Virada Cultural terá a duração mínima de 12 (doze) horas e máxima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo acontecer na data de comemoração do aniversário do município ou no final de semana mais próximo dessa data, quando a mesma se efetivar em dia da semana.

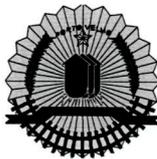
Art. 3º - Dentre as apresentações artísticas da Virada Cultural, observar-se-á o percentual mínimo obrigatório de 40% (quarenta por cento) das apresentações para os artistas locais.

Art. 4º - Deverá ser incluído dentre a totalidade dos shows artísticos musicais, o percentual mínimo de 05% (cinco por cento) para as apresentações do gênero gospel.

Art. 5º - A Virada Cultural realizar-se-á também nos distritos de Porto Velho, levando em conta as suas respectivas datas de criação, para que o evento sirva de comemoração ao aniversário do distrito.

Art. 6º - A Virada Cultural na cidade de Porto Velho fica oficialmente instituída no calendário de eventos do município.

Gabinete Ver. DIM DIM  
- PSL -



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



Art. 7º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e as peculiaridades da cultura local.

Art. 8º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - virada cultural: é o evento público integralmente gratuito, constituído de apresentações musicais, teatrais, de dança, stand up, hip-hop, exposições, entre outros, de forma ininterrupta;

II - selo: é o certificado numerado, impresso e assinado pelo gestor do órgão competente municipal.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo Municipal, coordenar, organizar, fiscalizar e executar esta Lei, adotando as medidas necessárias e legais, para garantir o seu fiel e eficaz cumprimento.

Art. 10 – O Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal deverá se adequar durante a realização do evento que trata esta Lei, fazendo ajustes no seu horário de funcionamento, para garantir o pleno acesso do público.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal disponibilizará lixeiras para a coleta seletiva do lixo e a após o término do evento fará o seu encaminhamento à reciclagem.

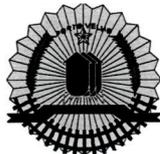
Art. 12 – O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação do evento que trata esta Lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13 – Fica criado o selo “Eu Participo da Virada Cultural” a ser concedido as empresas privadas que se cadastrarem e aderirem a programação de forma voluntária e terão como contrapartida, o direito de participar da divulgação do evento, em todos os seus meios.

§ 1º – A iniciativa privada participará através da doação de recursos financeiros, doação de materiais, produtos, mercadorias, equipamentos e mão-de-obra.

§ 2º – O selo que trata o caput deste artigo terá validade de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, infinitamente.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do órgão competente do Poder Executivo Municipal, sendo suplementadas, se necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



---

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a execução desta lei, que correrá por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

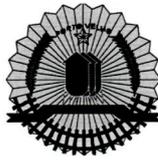
Art. 16 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2013.

**EDMO FERREIRA - DIM DIM**

**VEREADOR DO PSL**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

## JUSTIFICATIVA

Trago à consideração dos ilustres senhores vereadores desta Casa a proposta de Lei Ordinária que visa conceder aos munícipes o mais puro e cristalino acesso ao entretenimento cultural, por meio de eventos públicos gratuitos.

A presente proposta visa a realização de um evento que será feito, em outras palavras, pelo povo e formado por este, tendo em vista a participação obrigatória de artistas locais, conforme previsto. Esta Lei trará diversos benefícios sociais, pois, oportunizará o pleno acesso a cultura, lazer e entretenimento dos munícipes, bem como a incentivará a pluralidade da expressão artística local, que receberá financeiramente pelas apresentações realizadas.

A Virada Cultura será um evento público gratuito, dotado de infra-estrutura e segurança necessária, que terá ampla divulgação e cobertura da mídia, para tanto, requer-se uma grande soma de esforços, dos poderes municipais, tanto do Poder Legislativo como do Poder Executivo, para que possamos desenvolver esse grande projeto social. A presente proposta possui diversas vantagens sociais, dentre elas, cita-se:

Será realizada como parte das comemorações do aniversário do município;
---

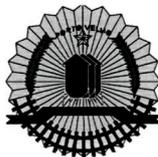
Fortalecerá o turismo municipal;
----------------------------------

Valorizará o trabalho artístico da classe artística local;
--

Promoverá o acesso às fontes de cultura e lazer, tanto na cidade como nos <b><u>Distritos</u></b> .
---

Conforme citado acima, o evento será realizado, dentre outros motivos, para servir de comemoração ao aniversário do município, devendo acontecer obrigatoriamente no final de semana, mais próximo da referente data.

Desta feita, fica claro observar, que as vantagens sociais serão diversas. Interessante nota, que a cultura, tem justamente esse papel e efeito, de reunir as pessoas, de formar novos hábitos e costumes, inserir novos valores, novas artes, tradições e etc. A cultura, em outras palavras, nada mais é do que um agente propulsor de bem-estar mental individual e coletivo, que transmite o sentimento da felicidade e do talento humano.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



O presente projeto, portanto, tornará possível a mobilização dos artistas e da comunidade em geral, em torno das apresentações artísticas e também representará um progresso democrático, pois, democratizará o espaço cultural, que normalmente só é disponibilizado para grandes artistas nacionais, abrindo assim, diálogos com outras culturas regionais e nacionais.

Vale destacar também, que o projeto, em tela, tem respaldo jurídico legal, na Lei Orgânica de Porto Velho que assegura a todos o amplo acesso à cultura, dispondo o apoio público do município na difusão das manifestações locais.

A Lei Orgânica de Porto Velho assim dispõe:

Art. 199 – O município assegurará a todos a participação nos benefícios da produção cultural, o acesso às fontes de cultura, respeitado as aspirações e as características regionais.

Parágrafo único – Para concretizar essa participação, o Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações locais.

A Lei Orgânica de Porto Velho, citada acima, reflete o desejo e o anseio da comunidade portovelhense em geral, que sente a carência e as necessidade de novas fontes de lazer e cultura, necessidade de poder se expressar artisticamente, com apoio do poder público, em eventos dotados da infra-estrutura mínima.

Conclui-se, portanto, c que a cultura, em todos os seus aspectos, artísticos ou não, tem como resultado final, o fortalecimento da identidade pessoal do ser humano e social que reflete a comunidade na qual a pessoa vive.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2013.

**EDMO FERREIRA - DIM DIM**

**VEREADOR DO PSL**